

Lei n.º 379/72.

Summa: Fica declarado de Utilidade Pública os lotes de Terrenos Urbanos n.ºs 15 e 16 da Quadra n.º 36 desta cidade.

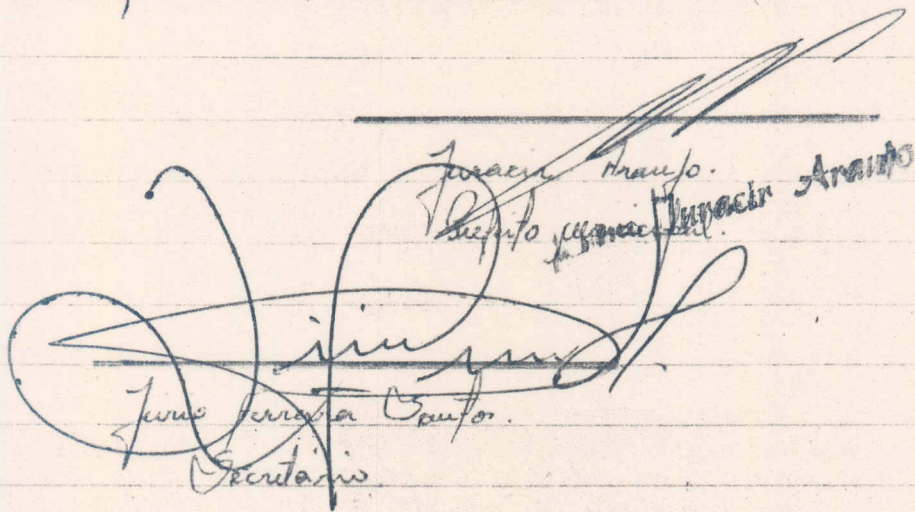
Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a Declarar de Utilidade Pública do Município, os lotes de terrenos Urbanos n.ºs 15 e 16 da quadra n.º 36 desta cidade.

Parágrafo Único - Os lotes a que refere-se o artigo anterior, é onde encontra-se instalada a Sone Baixadora de Re transmissão de Energia de Tensão que serve a população desta cidade e interior.

Art. 2.º - O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a tomar posse do referido imóvel, podendo mandar cercar, ou fazer uze a benfeitoria que se fizer necessário, sendo que foi o imóvel que melhor condições ofereceu para tal finalidade.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 26 de Fevereiro de 1972.



Francisco Augusto
Prefeito Municipal
Francisco Augusto

João Ferreira Couto
Secretário